



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 009/2019

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Manaus e a empresa Comextrade Comércio e Serviços Ltda, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **Câmara Municipal de Manaus**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente – Vereador **JOELSON SALES SILVA**, brasileiro, Casado, RG: 4054038-5 – SESEG/AM, CPF: 437.045.812-91, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 21 de Junho, 80 – Compensa, CEP.: 69035-000; e a Empresa **COMEXTRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com os seus atos constitutivos registrados da Junta Comercial sob o n.º 13200255488, sediada nesta cidade na Avenida Castelo Branco, 725-F, Cachoeirinha, CEP.: 69065-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 84.110.972/0001-29, neste ato representada pelo Senhor **MAURO LUCIO DA SILVA AGUIAR**, brasileiro, empresário, casado, Portador do RG n.º 150.915.38 – SSP/AM e CPF n.º 519.811.732-34, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Chico Alves, Lote 16, Condomínio Morada dos Nobres, Tarumã, CEP.:69.022-190, em consequência do Processo Licitatório na modalidade **Convite n.º 004/2019** – CMM, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Legislativo Municipal, edição 1172 do dia 07/10/2019 - CMM, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2019.10000.10718.0.001412-CMM, doravante denominado **PROCESSO**, é assim denominado o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, o qual se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela legislação civil aplicável, no que couber, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de 420 fardos de Café e 180 fardos de Açúcar, por demanda, no período de 12 meses, para atender as necessidades



CONTRATO N. 009/2019

diárias da Câmara Municipal de Manaus – CMM, conforme **Termo de Referência (Anexo I)**, resultado do Processo administrativo n.º 2019.10000.10718.0.001412.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1. Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Convite n.º 004/2019 – CMM para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma e do Regime de Execução

3.1. Fica estabelecido à forma de prestação do serviço, sob o regime de empreitada por Menor Preço por item, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Câmara Municipal de Manaus, se façam necessários no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo as supressões ultrapassar o limite estabelecido, a consenso das partes, de acordo com o estabelecido pelo § 2º, inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e das Condições de Pagamento

4.1. O valor global do contrato é de R\$ 59.520,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte reais), que será pago, conforme fornecimento, no mês subsequente, mediante a fatura(s)/nota(s) fiscal(is) apresentada(s) pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo Agente do Setor Competente, além dos documentos previstos no **Item 9 do Termo de Referência (Anexo I)**.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. A Câmara Municipal de Manaus poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 009/2019

4.4. O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à **CONTRATADA** a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – Dotação Orçamentária

5.1. As despesas oriundas deste ajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 01.122.0122.2180, Fonte 0100, Natureza da Despesa 33903007- Gêneros Alimentícios, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2019NE00410, no valor de R\$ 17.562,00 (dezesete mil, quinhentos e sessenta e dois reais) para atender o quantitativo de 105 fardos de café e 75 fardos de açúcar no exercício de 2019, ficando o valor de R\$ 41.958,00 (quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais) para atender o quantitativo de 315 fardos de café e 105 fardos de açúcar no exercício de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos e Reajuste

6.1. O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

6.2. Os preços propostos não serão reajustados durante a vigência deste Contrato exceto nas situações previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

7.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, objeto desta licitação, conforme o pedido e a programação determinada pelo setor competente da Câmara Municipal de Manaus para o recebimento do objeto de que trata este edital, bem como por não atender o objeto licitado, às especificações do convite, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á ao vencedor da licitação, respectivamente:

- I. Multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor do objeto licitado, em atraso;
- II. Multa, correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da execução do serviço a ser prestado, no caso dos mesmos não serem executados a contento e não corresponderem às especificações do Convite;



CONTRATO N. 009/2019

III. As demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, de acordo com a gravidade da falta cometida.

7.2. A aplicação das penalidades aqui prevista não impede a rescisão unilateral do acerto calcada em razões de não atendimento das condições estabelecidas ou de interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

- I. ADMINISTRATIVAMENTE, pela **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- II. AMIGAVELMENTE, pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- III. JUDICIALMENTE, nos termos de legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A rescisão de que trata o item I, desta cláusula, será determinado por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, com base no poder discricionário da Administração pública, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial municipal.

Parágrafo Terceiro - A rescisão amigável, indicada no item II, desta cláusula, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. Constituem Obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica exigida, ou tenham sido realizados com base em normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 009/2019

hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades decorrentes do presente Contrato.

9.2. Constituem Obrigações da **CONTRATADA**:

9.2.1. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o **ISS, FGTS e INSS**, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, anexando a cada fatura apresentada à **CONTRATANTE**, a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos correspondentes à fatura do mês anterior.

9.2.2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados, ou prepostos à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

9.2.3. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

9.2.4. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

9.3. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização do fornecimento contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável

11.1. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e LC 123/06 e suas alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 009/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SECUNDA - Da Publicação

12.1. O presente contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Legislativo Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data e a referida publicação será providenciada pela **CONTRATANTE**, responsável pelas respectivas despesas, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato ou de sua execução, renunciando, a **CONTRATADA** e seus sucessores, a qualquer título, a qualquer outro Foro, por mais especial que seja.

Manaus, 15 de outubro de 2019.

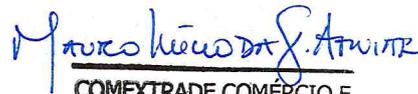
CONTRATANTE

CONTRATADA



JOELSON SALES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal
de Manaus



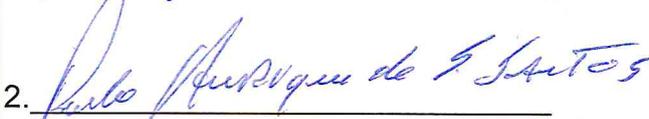
**COMEXTRADE COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA**

MAURO LUCIO DA SILVA AGUIAR

Comextrade Comércio e Serviços
Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF.: 038.307.032-52

2. 
CPF: 238.535.792-15